



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 185/2011 ANO II

Belo Horizonte, sexta-feira, 30 de setembro de 2011

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria nº 581/2011

Designa magistrados e servidores para o plantão judiciário durante o mês de outubro/2011, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os magistrados a seguir relacionados, para apreciarem *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis, após o expediente administrativo, bem como nos sábados, domingos e feriados, durante o mês de Outubro/2011, conforme a escala a seguir:

Período de Plantão	Juiz designado
Das 18h do dia 03 às 07h59 do dia 10 de outubro	Jadir Silva
Das 18h do dia 10 às 07h59 do dia 17 de outubro	Fernando Galvão da Rocha
Das 18h do dia 17 às 07h59 do dia 24 de outubro	Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Das 18h do dia 24 às 07h59 do dia 31 de outubro	Fernando Armando Ribeiro

Art. 2º - Para auxiliarem os magistrados plantonistas, ficam designados os seguintes servidores:

Período de Plantão	Lotação: Assessoria Judiciária
Das 18h do dia 03 às 07h59 do dia 10 de outubro	Zélia Maria Bernardo
Das 18h do dia 10 às 07h59 do dia 17 de outubro	Thiago Gomide Alves
Das 18h do dia 17 às 07h59 do dia 24 de outubro	Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa
Das 18h do dia 24 às 07h59 do dia 31 de outubro	Marcelo Carmona de Paula

Período de Plantão	Lotação: Gerência Judiciária
Das 18h do dia 03 às 07h59 do dia 10 de outubro	Roselmiriam R. Santos
Das 18h do dia 10 às 07h59 do dia 17 de outubro	Sandra Mara de Souza
Das 18h do dia 17 às 07h59 do dia 24 de outubro	Roselmiriam R. Santos
Das 18h do dia 24 às 07h59 do dia 31 de outubro	Sandra Mara de Souza

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2011.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente do TJM/MG

Portaria nº 582/2011

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da competência prevista no art. 24, inciso VII, do Regimento Interno e em pleno exercício de cargo,

Resolve,

Art. 1º - Designar comissão integrada pelos servidores Herbert Gomes Colen, Roberto Flávio Soares do Couto, Grécia Régia de Carvalho, Edmar dos Reis e Webster Lourenço da Silva para, sob a presidência do primeiro, promover os levantamentos da dívida fundada e flutuante, dos inventários físicos e financeiros, dos valores em tesouraria, dos bens permanentes em uso ou estocados nas dependências da Justiça Militar, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2011

Art. 2º - Determinar que, no exercício de suas atribuições, a comissão poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades.

Parágrafo único - Os órgãos da Justiça Militar oferecerão as condições necessárias para que a comissão possa efetuar o levantamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Estabelecer o dia 16 de dezembro de 2011 para entrega dos trabalhos.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente do TJM/MG

Portaria nº 583/2011

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da competência prevista no art. 24, inciso XXXI, do Regimento Interno e em pleno exercício do cargo,

Considerando o desabastecimento de água pela imperiosa necessidade de reparo e limpeza na caixa d'água que abastece o prédio da Corregedoria e Primeira Instância da Justiça Militar Estadual, situado à Rua dos Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, conforme ofício enviado pela Diretora do Foro, Drª Daniela de Freitas Marques.

Resolve,

Art. 1º - Suspender o expediente forense na 1ª Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e na Corregedoria da Justiça Militar no período de 28/09/11 a 30/09/11, ficando prorrogados para o próximo dia útil os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(a) Juiz Jadir Silva
Presidente do TJM/MG

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- Licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Helenice Gomes Ladeira JME-0149-0-3, 01 (um) dia em 21/09/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0009982-62.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Clever Alexandre Cândido
Advogados: Cláudio Luiz Torres (OAB/MG 126.799) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.764)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO

Processo n. 0010005-11.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Osvaldo Monteiro
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e anular o ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e fixado em R\$750,00 o valor dos honorários advocatícios.

APELAÇÃO

Processo n. 0010946-24.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Hudson Alves
Advogados: Adriana Neves Gomes de Azevedo (OAB/MG 130.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e anular o ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor dos honorários advocatícios.

APELAÇÃO

Processo n. 0010992-13.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Robson Tavares Cardoso
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e anular o ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e fixado em R\$750,00 o valor dos honorários advocatícios.

APELAÇÃO

Processo n. 0010995-65.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Paulo Damião de Oliveira
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e anular o ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e fixado em R\$750,00 o valor dos honorários advocatícios.

APELAÇÃO

Processo n. 0010998-20.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Carlos Máximo dos Reis
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e anular o ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e fixado em R\$750,00 o valor dos honorários advocatícios.

SEGUNDA CÂMARA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, informo os Exmos Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convindo o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 06/10/2011 (QUINTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.
Belo Horizonte, 30 de setembro de 2011.
Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010795-64.2011.9.13.0000
Referência: 0010457-87.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: José Benedito Gonçalves dos Santos
Advogado: Guilherme Gonçalves dos Santos Diniz (OAB/MG 120.437)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Assunto principal: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011536-07.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011402-68.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Max Roberto
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Dra. Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.764)
Assunto Principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo: n. 0011561-20.2011.9.13.0000
Referência: processo n. 0011130-80.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Agravado: Marcos Vinícius da Silva
Advogado: Sirlene Duarte (OAB/MG 88.935)
Assunto Principal: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação

APELAÇÃO

Processo n. 0011597-56.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Clayton Paulino Sena
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Assunto principal: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011658-20.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011286-62.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Her da Costa Mello
Advogados: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117.207) e outro
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Indeferido o pedido liminar e mantenho a r. decisão atacada, até o pronunciamento de mérito da colenda Segunda Câmara deste e. Tribunal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012049-72.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011915-36.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Edílio Mainenti Júnior
Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Foi considerado ausente o pressuposto do inciso I do artigo 273 do CPC e indeferido o pedido liminar. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012192-61.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011830-50.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Ênio Mendonça da Silva
Advogados: Regina Safe Zanforlin (OAB/MG 121.096) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Foi considerado ausente o pressuposto do inciso I do artigo 273 do CPC e indeferido o pedido liminar. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011928-44. 2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0011761-18.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Álvaro César Ribeiro
Advogado: Lucas Zandona Guimarães (OAB/MG 86.997)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 273, I, c/c o art. 527, inciso III, ambos do CPC, foi deferido parcialmente o pedido liminar, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo de suspensão de 4 (quatro) dias e decréscimo de 25 (vinte e cinco) pontos no conceito funcional do agravante, com a restituição de sua situação funcional, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo. Comunique-se ao Comandante-Geral da PMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0009975-42.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: João Matuzinho Bento Veloso
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0010048-42.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Walter Pepeo Filho
Advogados: Leonardo Braga Schlittler (OAB/MG 93.911)

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0009853-57.2010.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Danilo de Miranda Fernandes
Advogados: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 91.153) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0003153-71.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Geovane Zagnoli
Advogado: Vanderlei Neri Marins (OAB/MG 109.673)

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0003380-95.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Mário Augusto Lima Antunes
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000077-02.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Carlos Alberto de Melo
Advogados: Clarice Bassanezi Kurtz (OAB/MG 59.082) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0003367-59.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Jeisimar Martins de Cantuária
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, sendo invertido o ônus de sucumbência e condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0003202-12.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Wagner José de Carvalho
Advogados: Pedro Gustavo Pires Faleiro (OAB/MG 89.689) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO

Processo n. 0003415-55.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Cláudio Francisco dos Santos
Advogados: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO

Processo n. 0010059-74.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Apelado: Abelinho Rodrigues Pacheco
Advogados: Fernanda Paula Diniz (OAB/MG 95.343) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou as preliminares, e, no mérito, em reexame necessário, reformou a sentença para denegar a segurança e manter íntegro o ato punitivo, sendo condenado o impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por estar sob o pálio da justiça gratuita. Prejudicado o recurso voluntário.